

SOBERANIA, PODER E BIOPOLÍTICA E SUA RELAÇÃO COM O CAPITALISMO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Claudia Renata Rohde FISCH¹
Larissa Aparecida COSTA²

RESUMO: O presente artigo científico pretende abordar o vínculo entre a soberania, o biopoder e a biopolítica na reflexão de Foucault e também nas vertentes de Giorgio Agamben e Antônio Negri, e a relação destes institutos com o capitalismo e conseqüentemente com o princípio constitucional da livre concorrência. O primeiro ponto a ser visto será sobre a soberania, que se desenvolveu fundamentada no poder soberano, após vermos a conceituação de poder e o seu desdobramento em biopoder, passando então para a biopolítica que fora desenvolvida por Foucault sendo considerada uma ramificação do biopoder que acaba por se somar a ele. E, então com a morte de Foucault em 1984, Giorgio Agamben e Antônio Negri, deram continuidade aos seus trabalhos que ficaram inacabados, no entanto os dois filósofos seguiram caminhos diferentes em seus estudos. Concluímos o artigo relacionando o capitalismo com a soberania e a biopolítica, mostrando que o capitalismo se trata de um sistema econômico e social, que passou por diversas fazes desde o seu surgimento, e por consequência do capitalismo na Constituição Federal de 1988 foi instituído princípios de proteção sendo um deles o princípio da livre concorrência que acabou por se tornar um importante mecanismo de defesa para frear o abuso de poder do Estado.

Palavras-chave: Poder Soberano; Foucault; Biopolítica; Capitalismo.

1 INTRODUÇÃO

Como se sabe, a figura do Estado, remonta a diversos séculos, passando pelo Estado na Antiguidade Clássica, o Estado Feudal, e atualmente o Estado Moderno. O Estado surgiu da necessidade do homem em estabelecer regras para o convívio com outros humanos e sobre tudo para se relacionar com outros territórios, a soberania em decorrência desses fatos está vinculada ao Estado.

Nesse diapasão veremos a priori uma sucinta abordagem sobre a conceituação e origem da soberania, e como ela se apresenta no Brasil nos dias

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Clementina-SP.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestranda em Direito pela Universidade de Marília. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Advogada.

atuais. Seguindo, iremos estudar como da soberania desponta o biopoder e a biopolítica, traçando um paralelo entre esses institutos, uma vez que o poder soberano se utilizava da coerção e do medo aplicando penas extremas para alcançar riquezas, e o bem-estar de alguns penalizando outros. Já o biopoder e a biopolítica se preocupavam nos cuidados da vida da população.

Será abordado ainda, a biopolítica desenvolvida por Foucault, tratando após da biopolítica segundo as vertentes de Giorgio Agamben e Antonio Negri.

Portanto, o objetivo do artigo é relacionar a soberania e a biopolítica com o capitalismo, demonstrando que capitalismo está fortemente ligado a essas entidades, já que ele surgiu com o intuito de melhorar a vida dos indivíduos, com a produção em massa, e o acesso da maioria a produtos e serviços. Porém, as riquezas e lucros que são gerados ainda ficam em poder de poucos, para combater isso foram criados mecanismos como a livre concorrência visando dirimir dois problemas surgidos: o primeiro a intervenção do Estado no mercado econômico e o segundo garantir que as riquezas não se concentrem na mão somente de alguns.

Sendo assim, se justifica o estudo para compreendermos o papel do princípio constitucional da livre concorrência no ordenamento jurídico brasileiro. A abordagem metodológica realizada foi a dedutiva, utilizando a pesquisa bibliográfica em material já elaborado, como livros, artigos científicos e leis, pois com esse método podemos construir posicionamentos, auxiliando na definição e oferecendo bases para tratar da atual problemática estudada.

2 SOBERANIA

Em nossos dias o instituto da soberania é grandemente debatido, entretanto, pouco se fala sobre sua origem, seu conceito, ou mesmo a importância para um país. Historicamente a soberania se desenvolveu com fundamento no poder soberano, em que o próprio Estado para si mesmo reserva o direito de fazer o que entender ser mais favorável e benéfico para a vida e bens do povo que são seus subordinados, garantindo-lhes ainda segurança e prosperidade.

No entanto segundo os ensinamentos de Hobbes, o soberano estaria acima do próprio Estado, senão vejamos:

[...] O detentor do poder soberano está sujeito às leis civis. É certo que todos os soberanos estão sujeitos às leis de natureza, porque tais leis são divinas e não podem ser revogadas por nenhum homem ou Estado. Mas o soberano não está sujeito àquelas leis que ele próprio, ou melhor, que o Estado fez. Pois estar sujeito a leis é estar sujeito ao Estado, isto é, ao soberano representante, isto é, a si próprio, o que não é sujeição, mas liberdade em relação às leis.³

E do mesmo modo Agamben afirma que:

Em Hobbes, o estado de natureza sobrevive na pessoa do soberano, que é o único a conservar o seu natural *ius contra omnes*. A soberania se apresenta, então, como um englobamento do estado de natureza na sociedade, ou, se quisermos, como um limiar de indiferença entre natureza e cultura, entre violência e lei, e esta própria indistinção constitui a específica violência soberana. O estado de natureza não é, portanto, verdadeiramente externo ao *nómos*, mas contém sua virtualidade.⁴

Logo, segundo esses entendimentos a soberania era exercida com poder ilimitado, subordinada apenas à lei divina e a lei natural, e que a única fonte do direito era a vontade do soberano. Veremos então, no momento oportuno, a biopolítica despontar através do conceito de soberania.

Schmitt ensina que: “a questão da soberania era entendida como a questão da decisão sobre o caso exceção”.⁵

Consequentemente, a admissão da exceção ocorre através da soberania, pois é ela quem define o estado de exceção e torna legal a sua aplicação. O estado de exceção e a soberania fazem parte da ordem jurídica e da ordem política, e são autorizadas a realizar mudanças no pensar e agir politicamente da zoe ou da vida nua. Desse modo é o estado de exceção que rege a biopolítica, que veremos mais à frente e o poder soberano legal.⁶

No início da modernidade a vida e a morte conforme os preceitos da soberania eram parte do poder do Estado. Com o Estado Moderno, começamos a vislumbrar o conceito de soberania existente atualmente.

Conforme palavras de Celso Ribeiro Bastos :

³ HOBBS, Thomas. *Leviatã: Ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 194.

⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 42.

⁵ SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 90.

⁶ MEDICI, Alejandro. *El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos*. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 77-78.

A soberania se constitui na supremacia do poder dentro da ordem interna e no fato de, perante a ordem externa, só encontrar Estados de igual poder. Esta situação é a consagração, na ordem interna, do princípio da subordinação, com o Estado no ápice da pirâmide, e, na ordem internacional, do princípio da coordenação. Ter, portanto, a soberania como fundamento do Estado brasileiro significa que dentro do nosso território não se admitirá força outra que não a dos poderes juridicamente constituídos, não podendo qualquer agente estranho à Nação intervir nos seus negócios.⁷

Ou seja, o Estado será detentor de soberania, se não for compreendido por nenhum outro, e for senhor de sua própria economia.

Corroboram Hee Mon e Marcelo da Silva Sobrinho, no sentido de que, para que um Estado se caracterize como um ente soberano, será necessário o preenchimento de elementos essenciais, sendo um território, uma população, um governo e o reconhecimento por outros Estados soberanos.⁸

O Brasil trouxe em sua Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, a soberania como um de seus fundamentos, e no artigo 170, trouxe previsão da soberania nacional econômica como um dos princípios da ordem econômica e mais alguns como a propriedade privada, a função social da propriedade e a livre concorrência.

2.1 PODER E BIOPODER

O que entendemos por poder dos Estados tal qual o uso contemporâneo da expressão, nem sempre foi visto deste modo, como vimos a soberania dos Estados e o poder soberano ainda é uma forma de poder, porém fora modificada ao longo dos anos.

Diante deste cenário Michel Foucault dizia: “O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem”.⁹

⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 159.

⁸ JO, Hee Moon; SOBRINO, Marcelo da Silva. Soberania no direito internacional: evolução ou revolução?. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 41, n. 163, p. 8, jul./set. 2004.

⁹ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Tradução de Roberto Machado. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, 183 p.

Logo, “o poder é a capacidade que tem o Estado para obter obediência dos seus súditos”¹⁰, e, nos dizeres de Leonora Corsini:

O poder é difuso, está em toda parte, funciona através de relação de forças, ou melhor, da ação de uma força sobre outra força. Além de um campo de forças, o poder constitui um conjunto de tecnologias (mecanismos e procedimentos) ou modalidades de poder que participam de todas as relações sociais.¹¹

Os métodos a qual o poder soberano se recorria na inteligência de Foucault faziam referência ao direito sobre a vida e a morte dos seres humanos, era por meio da obediência de seus subordinados, que eram ameaçados com confiscos e até mesmo com a morte, deste modo o soberano faz morrer e deixa viver.

Destarte, em decorrência dessa soberania, houve a necessidade de melhorar a situação dos súditos do poder soberano, então Foucault em 1978 definiu o biopoder como "o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder".¹²

Sob tal perspectiva o conceito de biopoder trazido por Foucault nos ajuda a compreender as formas da vida biológica do ser humano na atualidade. Distanciando-se do poder soberano, o biopoder consiste em fazer viver, visando a conservação da vida.

Ou seja, o biopoder é uma tecnologia do poder, que controla toda a vida de um Estado, pois, a partir do momento em que a proteção da vida passou a ser preocupação política, houve a necessidade de se desenvolver técnicas para que fosse possível regular as necessidades básicas de um povo.

Por conseguinte, o surgimento do biopoder somente ocorreu a partir da firmamento da governamentalidade, que segundo Foucault pode ser definido como:

Por esta palavra, ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal

¹⁰ ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. Tempo Social Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 7(1-2), p. 106, out. 1995.

¹¹ CORSINI, Leonora Figueiredo. Êxodo constituinte: multidão, democracia e migrações. 2007. P. 32. Tese (Doutorado em Serviço Social). Escola de Serviço Social/UFRJ, Rio de Janeiro.

¹² FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 3.

forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança.¹³

Assim, o poder soberano e o biopoder estão interligados, no entanto cada um trata a vida de maneira distinta, pois, enquanto o primeiro objetiva dispor da vida de seus subordinados, o segundo visa o melhoramento e multiplicação dessas vidas.

Corroborando com essa afirmação os ensinamentos de Luciano Mendes et al:

[...] os discursos sociais de desenvolvimento atuam intensivamente como biopoder [...]. É importante destacar que em todos os processos nos quais se exerce o biopoder há, concomitantemente, a produção do saber. Assim, a Biologia, a Matemática, a Economia, entre outros campos do conhecimento, são fundamentais quando se precisa de dados demográficos, informações sobre endemias, políticas de natalidade, por exemplo. O biopoder traz, ainda, a criação de novos mecanismos de controle e novas instituições, tais como a seguridade social, os órgãos reguladores, a poupança, e assim por diante.¹⁴

E, além disso, conforme Foucault, o biopoder não veio para substituir a soberania, nem tão pouco eliminá-lo, nos dias atuais o poder soberano, a disciplina, o biopoder e a biopolítica coexistem.¹⁵

Conforme visto, o poder e o biopoder se dirigem à vida sendo ela o seu objeto de atuação, se materializando por mecanismos disciplinares e por meio da biopolítica como veremos a seguir.

3. BIOPOLÍTICA

A biopolítica desenvolvida por Michel Foucault, em decorrência do biopoder, surgiu no fim do século XVII e início do século XVIII, perdurando a transformação do poder até o século XIX. A biopolítica também foi considerada uma nova vertente do biopoder, mas que se soma a ele.

¹³ Ibidem, p. 143-144.

¹⁴ MENDES, Luciano. et al. Tecnologias sociais, biopolíticas e biopoder: reflexões críticas. Caderno EBAPE. Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 688, out./dez. 2015.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 11.

Para Foucault, quando se trata da biopolítica a distinção feita pelos gregos entre bios e zoé (em que zoe é aquela vida regida pelas leis da espécie, submissa à natureza, ou seja, uma vida natural, e bios não é mera vida natural, e sim vida política) não existe mais razão de ser contemplada.

Nessa toada, Judith Revel traz a seguinte conceituação sobre a biopolítica:

O termo “biopolítica” designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e o começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que elas se tornaram preocupações políticas.¹⁶

Porém Revel faz uma crítica sobre a noção de biopolítica:

A noção de biopolítica levanta dois problemas. O primeiro está ligado a uma contradição no próprio Foucault: nos primeiros textos onde aparece o termo, ele parece estar ligado ao que os alemães chamaram no século XIX de Polizeiwissenschaft, isto é, a manutenção da ordem e da disciplina por meio do crescimento do Estado. Mas, em seguida, a biopolítica parece, ao contrário, assinalar o momento de ultrapassagem da tradicional dicotomia Estado/sociedade, em proveito de uma economia política da vida em geral. É dessa segunda formulação que nasce outro problema: trata-se de pensar a biopolítica como um conjunto de biopoderes ou, antes, na medida em que dizer que o poder investiu a vida significa igualmente que a vida é um poder, pode-se localizar na própria vida.¹⁷

O filósofo Foucault ao instituir os termos biopoder e biopolítica, buscava explicar historicamente a relação dos indivíduos e da população com seu soberano e como este os influenciavam. Já que a biopolítica é vista como um poder que procurava administrar e preservar a vida através de mecanismos de controle, enquanto que o poder soberano se fosse o caso procurava matar para garantir melhorias na vida de outros.

Neste aspecto ensina Dias e Serva:

Esses mecanismos de controle, se adotarmos a divisão criada por Aristóteles, incidiriam tanto sobre a “bios”, ou seja, a vida da população

¹⁶ REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 26.

¹⁷ Ibidem, p. 26.

qualificada politicamente, quanto sobre a “zoé”, vida natural que é comum a todos os animais, inclusive os humanos. Os mencionados mecanismos de controle ou dispositivos de segurança se caracterizam, na maioria das vezes, como projetos, programas, campanhas, pesquisas, estatísticas etc, os quais tem como principal objetivo impor à coletividade atendida essa ou aquela conduta, em relação aos mais diversos temas, como fecundidade, natalidade, consumo etc.¹⁸

Deste modo a biopolítica difere do poder soberano, no sentido de que no Estado soberano há o direito de matar, ou o poder de fazer morrer e deixar viver, e a biopolítica vem a se constituir em poder de fazer viver e deixar morrer, contudo a biopolítica veio para complementar a soberania.

E igualmente segundo Foucault:

A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações. Abre-se assim a era do “biopoder” e da “biopolítica”.¹⁹

Com isso Foucault nos ensina que todo tipo de poder sobre a vida das pessoas pode ser chamado de biopolítica e que esta influencia grandemente a economia de um Estado e vários outros setores.

3.2 Biopolítica em Giorgio Agamben

Giorgio Agamben é um filósofo italiano, que após a morte de Foucault contribuiu com a continuidade dos estudos deste sobre a biopolítica. Contudo, Agamben seguiu um entendimento um pouco diversificado sobre a biopolítica, divergindo em partes do conceito de Foucault.

Para Agamben a biopolítica é parte do poder soberano em que a morte prevalece sobre a vida nua, ou seja, “nem a simples vida natural, nem a vida social,

¹⁸ SERVA, Fernanda Mesquita Serva; DIAS, Jefferson Aparecido. Responsabilidade social nas instituições de ensino superior: entre o biopoder e a biopolítica. Revista Argumentum. Marília, v. 17, p. 427, jan./dez. 2016.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 131.

mas a vida nua ou vida sacra, é esse o pressuposto sempre presente e operante da soberania”.²⁰

Nos estudos de Agamben sobre a biopolítica, ele a relaciona com a zoe e tenta distinguir o simplesmente viver que é característica própria da zoe e o viver bem que é lema da vida política. E acaba por entender que a vida política implica necessariamente na vida nua.²¹

Assegurando ainda que:

A ‘politização’ da vida nua é a tarefa metafísica por excelência na qual se decide sobre a humanidade do ser vivo homem, e ao assumir esta tarefa a modernidade não faz outra coisa senão declarar sua própria fidelidade à estrutura essencial da tradição metafísica. O par categorial fundamental da política ocidental não é o de amigo-inimigo, mas antes o da vida nua–existência política, zoébios, exclusão-inclusão. Há política porque o homem é o ser vivo que, na linguagem, separa a própria vida nua e a opõe a si mesmo, e, ao mesmo tempo, mantém-se em relação com ela em uma exclusão inclusiva.²²

E com isso podemos perceber que para Agamben, a biopolítica pode ser encontrada desde a antiguidade e que não existe uma distinção clara e concreta entre a soberania e a biopolítica, ele estabelece uma continuidade entre esses dois institutos. E ele entende também que a biopolítica está intimamente ligada a economia.

3.3 Biopolítica em Antônio Negri

Antônio Negri é um filósofo italiano que após a morte de Foucault deu continuidade em seus estudos sobre a biopolítica, porém, Negri percorreu o caminho desses estudos pautados em uma biopolítica voltada para os traços marxistas.

Na narrativa do Antonio Negri:

Em Foucault, encontramos não somente uma definição do biopoder que retoma e historiciza as análises da Escola de Frankfurt, mas também a definição de uma biopolítica ativa e a demonstração progressiva de um

²⁰ AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 117.

²¹ MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 77.

²² AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 17-18.

processo de produção das subjetividades, capaz de transformar os sujeitos em suas relações com o poder, como também o próprio poder.²³

Negri, entendia que a progressão tendenciosa da biopolítica tem por consequência o transporte da disciplina ao controle. Por disciplina entende-se a parte corporal das pessoas e por controle a mente e seus comportamentos. E que a biopolítica transmite forças positivas e negativas que não emanam exclusivamente da governança, dessa forma o poder compreende a vida, estando o poder, a vida, e a biopolítica andando lado a lado. Para ele são as tarefas desenvolvidas por um povo que gera o crescimento do poder biopolítico, como um parasita que dependa da vida da população, usufruindo do poder político do poder de polícia para ter mais força.²⁴

Em síntese, para o italiano, a biopolítica é a política da vida, distanciando-se de Foucault, Negri critica sua distinção entre biopoder e biopolítica, ele entende que o biopoder é uma supremacia que governa a vida dos indivíduos através de tecnologias que correspondem ao capitalismo, ou seja, se funda em princípios que iniciaram a soberania e o capitalismo.

Por conseguinte a biopolítica possui relação de submissão ao biopoder, emanando de suas mudanças que ocorrem na economia política e nas atividades laborais.

4. CAPITALISMO

O dicionário nos traz o significado da palavra capitalismo, em seu conceito puro e simples, consistindo em: “Influência ou predomínio econômico ou político do capital”.²⁵

Segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira:

O capitalismo foi originalmente definido por Marx como o sistema econômico e social no qual os meios de produção estão historicamente separados dos trabalhadores, dando origem a uma classe capitalista ou

²³ NEGRI, Antonio. La fábrica de porcelana: una nueva gramática de la política. España: Paidós, 2006, p. 33.

²⁴ MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 77.

²⁵ CAPITALISMO. Dicionário online do Aurélio, 25 maio 2018. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/capitalismo>>. Acesso em: 25 maio 2018.

burguesia, que detém o capital (a propriedade privada dos meios de produção), e a uma classe assalariada de trabalhadores ou proletários.²⁶

Desta maneira, o capitalismo pode ser definido como um sistema que possui como principal objetivo a acumulação de riquezas, acumulando tais riquezas através do lucro, por intermédio da exploração dos meios de produção e distribuição, que são muitas vezes de propriedades privadas. Foi com esse objetivo que o capitalismo surgiu na Europa em meados do século XIV, e desde então tem passado por diversas fases.

A primeira fase foi o chamado capitalismo mercantil ou comercial, que perdurou do século XV ao XVIII, ele imperou após a decadência do sistema feudal. Nesta fase tudo que se visava era o enriquecimento, se alcançou esse objetivo com a exploração de terras e a comercialização de bens.

A segunda fase do capitalismo foi intitulada de industrial, que ocorreu no século XIX sendo amplamente difundido com a segunda revolução industrial, em que foi revolucionado o sistema de produção para as grandes escalas de produção.

Para Marx, ocorreu a criação de: “nova divisão internacional do trabalho adequada às principais sedes da indústria mecanizada, que transformavam parte do globo terrestre em campo de produção agrícola para o outro campo preferencialmente industrial”.²⁷

E a terceira fase teve início no século XX após a Segunda Guerra Mundial, com o capitalismo financeiro ou monopolista, em que as instituições financeiras passam a controlar o comércio e a indústria. Esta fase passou por alguns períodos, o que mais se destacou foi o capitalismo fordista que vigorou até os anos 1970, após houve um grande crescimento econômico com a diminuição da desigualdade em alguns países.

Mandel, nos ensina sobre esta fase:

Em certo sentido (o crescimento da legislação social) tratou-se de uma concessão à crescente luta de classe do proletariado, destinando-se a salvaguardar a dominação do capital de ataques mais radicais por parte dos trabalhadores. Mas ao mesmo tempo correspondeu também aos interesses gerais da reprodução ampliada no modo de produção capitalista, ao assegurar a reconstituição física da força de trabalho onde ela estava ameaçada pela superexploração. A tendência à ampliação da legislação

²⁶ PEREIRA. Luiz Carlos Bresser. Capitalismo dos técnicos e democracia. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 59, p. 135, out. 2005.

²⁷ MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro 1, Tomo II. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 82.

social determinou, por sua vez, uma redistribuição considerável do valor socialmente criado em favor do orçamento público, que tinha de absorver uma percentagem cada vez maior dos rendimentos sociais a fim de proporcionar uma base material adequada à escala ampliada do Estado do capital monopolista.²⁸

E após o percorrer de todas essas fases atualmente nos encontramos nos anos neoliberais do capitalismo. Segundo Jefferson Aparecido Dias e Pedro Antonio de Oliveira Machado:

O capitalismo tem, indiscutivelmente, a capacidade de absorver as críticas, se remodelar e se reinventar, continuando a obter o engajamento das pessoas, convencendo-as a vender a sua força de trabalho, transformando-a em mercadoria, e ademais não perdendo as suas características fundamentais, de busca insaciável do lucro, de infinita acumulação de riquezas.²⁹

Tal demonstração nos leva a compreender que o capitalismo é um forte sistema econômico e social que fora criado, que percorreu diversas fases da história da humanidade se adaptando para cada situação, sem perder o objetivo pelo qual foi instituído.

4.1 Biopolítica e o Capitalismo

Foucault ao desenvolver a teoria da biopolítica, entende que ela foi indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, estando intrínseco a produção e reprodução da biopolítica. E leciona que:

[...] com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica.³⁰

²⁸ MANDEL, Ernest. O capitalismo Tardio. São Paulo: Abril cultural, 1985, p. 338.

²⁹ DIAS, Jefferson Aparecido; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Capitalismo, crises, democracia e a constituição brasileira. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, v. 15, n. 6, p. 111-112, set./dez. 2016.

³⁰ FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Tradução de Roberto Machado. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 144.

É nesse contexto que cinco pontos referente ao capitalismo visto sob a ótica da biopolítica são trazidos por Foucault, o primeiro versa sobre o momento em que o capitalismo vai além do que foi analisado no marxismo, mas isso não implica em sua negação. O segundo ponto trata do novo contexto da produtividade biopolítica, por ele se expressa que a gerência capitalista é francamente política, e em decorrência surge a crise nos meios de produção.³¹

Já o terceiro ponto, aborda a questão das sociedades que não são mais capazes de gerar o trabalho assalariado industrial clássico, e toda consequente problematização provocada.

A quarta questão, debate sobre o conhecimento e tecnologias que as comunidades antigas haviam rejeitado, e que no cenário atual agregam a biopolítica se tornando até mesmo dispositivos de poder e de captura do capitalismo. E o quinto e último ponto, traz à tona a respeito da pobreza, no sentido de que o trabalho produtivo e a atividade humana se propagam, a produtividade faz parte da biopolítica.³²

5. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA E SUA RELAÇÃO COM O CAPITALISMO E A BIOPOLÍTICA

Por princípio da livre concorrência entende-se que empresas e prestadores de serviços colocam seu produtos e serviços no mercado de consumo podendo usufruir da liberdade de atuação e aprimoramento desses produtos e serviços proporcionando uma concorrência justa, já que limita a atuação do Estado na esfera econômica.

De tal modo compreende Ana Maria de Oliveira Nusdeo:

Quanto ao seu conteúdo, o princípio da livre concorrência costuma ser identificado com a liberdade de atuar nos mercados buscando a conquista da clientela, com a expectativa de sua aplicação levar os preços de bens e serviços, fixados pelo jogo dos agentes em disputa pela clientela, a níveis razoavelmente baixos, chegando no caso extremo de concorrência perfeita, a se igualarem ao custo marginal do produto.³³

³¹ MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 80.

³² Ibidem, p. 80.

³³ NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Defesa da concorrência e globalização econômica. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 236.

E do mesmo modo, segundo Lafayette Josué, o princípio da livre concorrência proporciona uma disputa no mercado entre um mesmo produto tipo de produto ou serviço, “fazendo com que a oferta e a procura provenham de compradores ou de vendedores cuja igualdade de condições os impeças de influir, de modo permanente ou duradouro, no preço dos bens e serviços”.³⁴

É nesse sentido que o princípio da livre concorrência se relaciona com a biopolítica, pois, é essencial para o equilíbrio do sistema econômico e se caracteriza como um mecanismo de freio perante a soberania do estado, uma vez que este deve permitir a livre concorrência sem interferências, porém fiscalizando o dever existente dos indivíduos de não praticarem atividades anticoncorrenciais.

Como afirma Fernando Sepe: "O que significa dizer que o ideal social do liberalismo é construído não na superação das contradições e tensões da livre concorrência, mas na sua natural convergência utilitária: o enriquecimento de meu vizinho é também condição do meu enriquecimento e vice-versa".³⁵

E corrobora Foucault: "A razão liberal é correlativa da atividade do princípio imperial, não sob a forma de império, mas sob a forma de imperialismo e isso em ligação ao princípio da livre concorrência entre os indivíduos e as empresas".³⁶

De fato, este princípio foi instituído na Constituição Federal de 1988, foi inserido no direito econômico que é ramo autônomo, sendo moldado em decorrência do surgimento do capitalismo que já se encontrava em sua terceira fase e hoje se tornou ainda mais necessário pois estamos no capitalismo neoliberal.

Essa perspectiva como afirma Walquiria Martinez Heinrich:

O programa neoliberal possibilita a implementação de reformas necessárias ao desenvolvimento e reprodução do capitalismo financeiro, podendo ser caracterizado como a expressão política da mundialização do capital, especificamente, como foi salientado, do capital financeiro.³⁷

E para os juristas Celso Ribeiro e Ives Gandra:

³⁴ PETTER, Lafayette Josué. Direito econômico. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 78.

³⁵ GIMBO, Fernando Sepe. Uma arqueologia do mercado: Foucault e o neoliberalismo como dispositivo biopolítico. Revista de Filosofia Kalagatos. Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 149, maio/ago. 2017.

³⁶ FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 29.

³⁷ FERRER, Walquiria Martinez Heinrich. A origem do processo de mundialização do capital financeiro. Revista Argumentum. Marília, v. 1, p. 21, 2001.

A livre concorrência é indispensável para o funcionamento do sistema capitalista. Ela consiste essencialmente na existência de diversos produtores ou prestadores de serviços. É pela livre concorrência que se melhoram as condições de competitividade das empresas, forçando-as a um constante aprimoramento dos seus métodos tecnológicos, dos seus custos, enfim, da procura constante de criação de condições mais favoráveis ao consumidor. Traduz-se, portanto, numa das vigas mestras do êxito da economia de mercado.³⁸

Havia conseqüentemente, a necessidade de abolir a ingerência do Estado no domínio econômico, principalmente, com as modificações sociais e econômicas que o Brasil estava enfrentando.

Tem-se, portanto, que a Constituição Federal, adotou em seu artigo 170 o modelo econômico de feição capitalista, relacionando diversos princípios inclusive o princípio da livre concorrência e são eles: soberania nacional (inciso I), propriedade privada (inciso II), função social da propriedade (inciso III), livre concorrência (inciso IV), defesa do consumidor (inciso V), defesa do meio ambiente (inciso VI), redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII), busca do pleno emprego (inciso VIII) e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inciso IX).³⁹

Conforme lição de José Afonso da Silva:

A livre concorrência está configurada no art. 170, IV, como um dos princípios da ordem econômica. Ele é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros..⁴⁰

Nesse sentido escreve Catharina Martinez Heinrich Ferrer e Rogerio Mollica:

O Direito de Concorrência visa evitar justamente os casos de abuso de poder, especificados pelo artigo 173, parágrafo 4º da Constituição Federal: dominação dos mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros. Esses seriam, inclusive, os limites da atuação do Estado na ordem concorrencial e sua intervenção na economia, ao passo que,

³⁸ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. v. 7. São Paulo, Saraiva: 1990, p. 25.

³⁹ CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da. Vade Mecum Saraiva. 21.ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 58.

⁴⁰ SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 795.

conforme o dispositivo constitucional, somente poderia intervir para garantir a livre concorrência.⁴¹

Assim, o texto constitucional contempla um sistema econômico capitalista e neoliberal, estando o princípio constitucional da livre concorrência intimamente ligado ao capitalismo e a biopolítica uma vez que, caso este princípio não seja contemplado em um Estado estaremos diante do totalitarismo.

6 CONCLUSÃO

Diante de todo o cenário narrado, e seguindo as formulações desenvolvidas por Foucault, vimos que nos primórdios da vida humana em sociedade vigorava o sistema da soberania e do poder soberano, em que o Estado intervia fortemente nas relações não só econômicas, mas também em todos os setores da vida de seus súditos.

Visando uma mudança, começou a desenvolver-se o sistema do biopoder e logo após da biopolítica que colocava em primeiro lugar a vida e o bem-estar da população.

Entretanto, a soberania nunca foi extinta de forma permanente das relações entre Estado e indivíduos, com o evoluir das relações econômicas após o surgimento do capitalismo o Estado passou a intervir na ordem econômica, tanto que no Brasil somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram criados mecanismos que impedissem o Estado de intervir, como foi o caso do princípio constitucional da livre concorrência que estudamos.

O atual Estado brasileiro possui intervenção indireta que assegura agente normativo e regulador da atividade econômica, que exerce apenas as funções de fiscalização assegurando estabilização do mercado e que a livre concorrência e demais princípios sejam observados.

Portanto, de modo geral, o aspecto mais importante que o presente artigo pretendeu destacar foi a articulação entre soberania biopolítica e capitalismo, pois para que a sociedade de determinado Estado possa viver com harmonia é necessário que haja o equilíbrio entre esses três institutos.

⁴¹ FERRER, Catharina Martinez Heinrich; MOLLICA, Rogério. Direito de concorrência e uber. Revista Argumentum. Marília, v. 18, n. 3, p. 782, set./dez. 2017.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010. 197 p.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. Tempo Social Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 7(1-2), p. 105-110, out. 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 499 p.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. v. 7. São Paulo, Saraiva: 1990. 445 p.

CAPITALISMO. Dicionário online do Aurélio, 25 maio 2018. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/capitalismo>>. Acesso em: 25 maio 2018.

CASTRO, Edgardo. A sociedade de normalização: do intolerável à governamentalidade. In: CASTRO, Edgardo. Introdução a Foucault. Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. 162 p.

CORSINI, Leonora Figueiredo. Êxodo constituinte: multidão, democracia e migrações. 2007. 223 p. Tese (Doutorado em Serviço Social). Escola de Serviço Social/UFRJ, Rio de Janeiro.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da. Vade Mecum Saraiva. 21.ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2016. 2.189p.

DIAS, Jefferson Aparecido; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Capitalismo, crises, democracia e a constituição brasileira. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, v. 15, n. 6, p. 94-115, set./dez. 2016.

DUARTE, André. Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. 463 p.

FERRER, Catharina Martinez Heinrich; MOLLICA, Rogerio. Direito de concorrência e uber. Revista Argumentum. Marília, v. 18, n. 3, p. 779-797, set./dez. 2017.

FERRER, Walquiria Martinez Heinrich. A origem do proceso de mundialização do capital financeiro. Revista Argumentum. Marília, v. 1, p. 19-26, 2001.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 149 p.

_____. Microfísica do poder. Tradução de Roberto Machado. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989. 295 p.

_____. Nascimento da Biopolítica. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 452 p.

_____. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 572 p.

_____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 27. Ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

GIMBO, Fernando Sepe. Uma arqueologia do mercado: Foucault e o neoliberalismo como dispositivo biopolítico. Revista de Filosofia Kalagatos. Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 145-163, maio/ago. 2017.

HOBBS, Thomas. Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. 419 p.

JO, Hee Moon; SOBRINO, Marcelo da Silva. Soberania no direito internacional: evolução ou revolução?. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 41, n. 163, p. 7-30, jul./set. 2004.

MANDEL, Ernest. O capitalismo Tardio. São Paulo: Abril cultural, 1985. 418 p.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro 1, Tomo II. São Paulo: Nova Cultural, 1996. 394 p.

MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011. 285 p.

MENDES, Luciano. et al. Tecnologias sociais, biopolíticas e biopoder: reflexões críticas. Caderno EBAPE. Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 687-700, out./dez. 2015.

NEGRI, Antonio. La fábrica de porcelana: una nueva gramática de la política. España: Paidós, 2006. 216 p.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Defesa da concorrência e globalização econômica. São Paulo: Malheiros, 2002. 290 p.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Capitalismo dos técnicos e democracia. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 59, p. 133-148, out. 2005.

PETTER, Lafayete Josué. Direito econômico. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009. 375 p.

REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p.

SCHMITT, Carl. Teologia política. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 168 p.

SERVA, Fernanda Mesquita Serva; DIAS, Jefferson Aparecido. Responsabilidade social nas instituições de ensino superior: entre o biopoder e a biopolítica. Revista Argumentum. Marília, v. 17, p. 413-433, jan./dez. 2016.

SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 924 p.